



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E DE EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Os valores do metro quadrado de terrenos para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2006 são os seguintes :

Classificação = Distrito da Sede		Classificação = Vila de Paulópolis		Classificação = Distrito Industrial	
1	R\$ 5,14	11	R\$ 5,14	14	R\$ 1,71
2	R\$ 10,58	12	R\$ 7,67		
3	R\$ 15,97	13	R\$ 2,44		
4	R\$ 21,68				
5	R\$ 26,30				
6	R\$ 32,57				
7	R\$ 38,27				
8	R\$ 43,45				
9	R\$ 53,38				
10	R\$ 54,39				

ARTIGO 2.º - Os valores do metro quadrado de edificações para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes :

Tipo : Residencial, Comercial, Industrial e Serviços

Classificação = Alvenaria		Classificação = Madeira	
1	R\$ 46,10	6	R\$ 22,58
2	R\$ 36,64	7	R\$ 18,11
3	R\$ 32,26	8	R\$ 13,43
4	R\$ 27,58	9	R\$ 4,34
5	R\$ 22,58	10	R\$ 3,36

ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 3.º deste decreto far-se-ão em atenção às seguintes características :

LUXO – Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA – Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA – Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;

SIMPLES – Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA – Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.564/06

ARTIGO 5.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos no exercício de 2007 em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas :

primeira parcela : 16 de fevereiro;
segunda parcela : 10 de abril;
terceira parcela : 11 de junho;
quarta parcela : 10 de agosto;
quinta parcela : 10 de outubro;
sexta parcela : 10 de dezembro.

ARTIGO 6.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2006.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 20 de dezembro de 2006.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais